



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

"ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI 2.987 DE 26 DE ABRIL DE 2023, QUE "DEFINE A PRÁTICA DA TELEMEDICINA NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º passará a vigor com a seguinte redação:

Art.6º - Serão considerados atendimentos por telemedicina entre outros:

I - ...

....

IX ...

Parágrafo único: O atendimento por telemedicina observará:

a) adaptação das plataformas digitais de telemedicina para diferentes tipos de deficiência (visual, auditiva, motora e cognitiva), seguindo padrões de acessibilidade (WCAG/e-MAG);

b) disponibilização de recursos comunicacionais inclusivos, como Libras, legendas em tempo real e compatibilidade com leitores de tela;

c) garantia de formatos acessíveis de prescrição e laudos médicos;

d) capacitação de profissionais de saúde para atendimento inclusivo e uso adequado das tecnologias assistivas;

e) integração do telemonitoramento com os programas municipais já existentes de atenção básica e acompanhamento domiciliar. (NR).

05/01/26 14:14:54 00053/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 29 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'P' and 'D'.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL